

**LEI NÚMERO 1720 DE 03 DE JUNHO DE 1998.**

**(Autógrafo nº 38/98, Projeto de Lei nº 48/98, de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)**

“Altera a redação do parágrafo único do artigo 276, da Lei nº 1.011/89 - C.M.T., autorizando a correção de lançamentos baseados em valores corrigidos da Planta de Valores Genéricos.”

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 276, da Lei nº 1.011, de 18 de dezembro de 1989, acrescentado pela Lei nº 1.583, de 08 de maio de 1997, e alterado pela Lei nº 1687, de 19 de fevereiro de 1998, no qual fica acrescentada a expressão “tanto na referida Planta, quanto nos lançamentos de impostos, ainda que de exercícios pretéritos, que tenham sido calculados com base nos valores corrigidos”, passando, assim, o referido parágrafo único a figurar conforme expresso a seguir:

**“Artigo 276 - ...**

Parágrafo Único - Verificada, a qualquer tempo, a ocorrência de erros objetivos na fixação dos valores constantes do Anexo II, da Planta de Valores Genéricos (valor do terreno), desta Lei, poderá a autoridade fazendária, a pedido do interessado, proceder às correções necessárias, ouvida a Comissão da Planta de Valores Genéricos, tanto na referida Planta, quanto nos lançamentos de impostos, ainda que de exercícios pretéritos, que tenham sido calculados com base nos valores corrigidos.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 03 de junho de 1998.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 03 de junho de 1998.

